



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2026

## PARECER Nº. 038/2025

10/julho/2025

### COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 030/2025, de 09 de julho de 2025.

EMENTA DA MATÉRIA “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.694, de 27 de dezembro de 2012, altera enquadramento dos Conselheiros Tutelares do Município de Crixás, Estado de Goiás, e dá outras providências”; de autoria do Chefe do Poder Executivo.

#### **RELATÓRIO:**

**Relatora:** Kássia Ferraz de Abreu.

A presente Projeto de Lei n. 030/2025, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar Parecer sobre seus aspectos e posterior tramitação.

#### **DO PARECER:**

Após analisar o mencionado projeto, a Relatora da CPR chegou à conclusão que a proposição atende os termos regimentais vigentes dispostos no artigo 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado, a Relatora resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 030/2025, de 09 de julho de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em síntese “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.694, de 27 de dezembro de 2012, altera enquadramento dos Conselheiros Tutelares do Município de Crixás, Estado de Goiás, e dá outras providências.”

Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Leis no que se refere à *técnica legislativa, estando também de comum acordo com o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e os demais atos normativos vigentes do estado democrático de direito.

#### **DO VOTO:**

Ante ao exposto, considerando o *Parecer favorável* da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2026

legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 030/2025; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: Voto pela **APROVAÇÃO**.

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o mencionado Projeto de Lei. Momento em que, passo o presente Parecer de n. 038/2025 ao Presidente da CPR para análise acoplado aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete da Vereadora/Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2025.

**KÁSSIA FERRAZ DE ABREU**

Relatora da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  <b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b> Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer  <b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b> Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer  <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  <b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer  <b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  <b>Homero Moreira da Silva</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer  <b>Homero Moreira da Silva</b> Membro

**FREDDERYKO RAPHAEL TAVARES XAVIER**

Presidente da CPR